



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



## RESOLUÇÃO Nº 002/2019

*Dispõe sobre a metodologia de divisão da dotação orçamentária anual de custeio do ILMD/Fiocruz Amazônia para os Laboratórios de Pesquisa para cada biênio*

O DIRETOR DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE e PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 8º do Regimento Interno do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia;

**CONSIDERANDO** o que determina o § 1º, do art. 10 do Regimento Interno do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, que trata sobre as competências da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação, que, em reunião ordinária e ampliada com representação dos Laboratórios de Pesquisa do Instituto, realizada no dia 12 de junho de 2019, apreciou proposta de metodologia para nortear a divisão de recursos oriundos do orçamento institucional voltados para fomentar a pesquisa institucional nos Laboratórios;

**CONSIDERANDO** que a proposição de metodologia foi aprovada em reunião do Conselho Deliberativo da Unidade, em reunião realizada no dia 15/08/2019, registrada em Ata;

### RESOLVE:

**Art. 1º. NORMATIZAR** a aplicação da metodologia de divisão de orçamento entre os Laboratórios de Pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia, a cada biênio, conforme proposta da Câmara Técnica de Pesquisa e Inovação do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, aprovada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos em valores proporcionais, considerando faixas diferenciadas de valores, conforme as premissas a seguir:

I – A pontuação obtida no Sistema de Indicadores da Pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia nos últimos 3 (três) anos determinará a destinação de 70% (setenta por cento) do total de recursos disponíveis para a finalidade de fomento à pesquisa institucional nos Laboratórios, em cada biênio. O montante dos recursos que corresponderem a esse percentual será dividido observando:

- a) A pontuação obtida, em cada caso, pelas duas grandes áreas de pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia, a saber sócio e biodiversidade: será considerada a participação percentual da grande área em relação à pontuação total do Instituto;
- b) Os recursos correspondentes à contribuição percentual de cada grande área serão divididos entre os laboratórios que compõem aquela grande área, utilizando a pontuação de produtividade de cada laboratório no triênio correspondente;

II – Serão destinados 30% (trinta por cento), do total de recursos disponíveis, para a finalidade de formação do corpo técnico de cada Laboratório, em cada biênio. O quantitativo de pesquisadores atuantes em cada Laboratório de Pesquisa do ILMD/Fiocruz Amazônia, determinará o valor *per capita* de investimento a ser aplicado em cada biênio. A divisão dos recursos que corresponderem a esse percentual serão distribuídos observando:



fs

- a) O valor *per capita* por pesquisador, que será atribuído levando em conta o total de pesquisadores atuantes no ILMD/Fiocruz Amazônia no biênio;
- b) A partir do valor *per capita*, determinado conforme alínea “a” do inciso II do § 1º, o Laboratório fará jus aos valores correspondentes ao número de pesquisadores que estiverem atuando neste Laboratório no período correspondente, cabendo ao Chefe do Laboratório, em consenso com os demais integrantes do Laboratório, determinar a aplicação desse investimento;
- c) Serão considerados para o cálculo *per capita*: pesquisadores, especialistas e tecnologistas lotados nos Laboratórios do ILMD/Fiocruz Amazônia, além de bolsistas doutores atuem há no mínimo 1 ano em pesquisas científicas ligadas a projetos de pesquisa do Laboratório;
- d) Pesquisadores, especialistas e tecnologistas que estejam afastados completamente de suas funções no ILMD/Fiocruz Amazônia no biênio, mesmo com a anuência institucional, não entrarão no cálculo *per capita* do Instituto.

§ 2º. Cada Laboratório, quando da utilização dos recursos, deverá fazê-lo considerando as seguintes finalidades e respectivas proporções:

I – Finalidade 1: 70% (setenta por cento), para atividades de pesquisa, segundo as linhas de ação do Laboratório. Com este recurso podem ser financiados, cumprindo as regras das agências de gestão e repasse dos recursos disponibilizados:

- a) auxílio-pesquisa para custeio de insumos e serviços para a execução dos projetos de pesquisa, coordenados por pesquisadores do Laboratório em consonância com as linhas de pesquisa do referido Laboratório, de forma a complementar outras fontes de recursos acessados pelo Laboratório para esta finalidade;
- b) bolsas para atração e colaboração de novos pesquisadores, com ou sem vínculo com outras instituições;
- c) despesas de mobilidade de pessoas (passagens e diárias) relacionadas aos objetivos dos projetos de pesquisa;
- d) outras despesas de custeio necessárias para o andamento das pesquisas do Laboratório.

II – Finalidade 2: 30% (trinta por cento), para ser usado para atividades de qualificação e formação dos profissionais atuantes no Laboratório, conforme determinado nas alíneas “c” e “d”, inciso II do § 2º, Art. 1º, desta Resolução.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a forma para a concessão dos recursos seja por meio de um Programa de Fomento Institucional, viabilizado por Edital ou Chamada Interna, com ou sem participação e fomento de parceiros externos, ao qual concorrerão os Chefes de Laboratórios do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, apresentando projeto de pesquisa do Laboratório.

**Art. 3º. DETERMINAR** que o Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia passe a alocar em seu planejamento orçamentário, na forma de custeio, orçamento para subsidiar o Programa de Fomento Institucional referido no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º. Considerando a periodicidade bianual do Programa de Fomento Institucional referido no Art. 2º desta Resolução, a alocação de orçamento para sua execução deve respeitar o seguinte percentual:

I – Ano 1: No mínimo, 15% da dotação orçamentária de custeio da Unidade disponível para o exercício;

II - Ano 2: No mínimo, 15% da dotação orçamentária de custeio da Unidade disponível para o exercício.

§ 2º. Caso a execução do Programa de Fomento Institucional referido no Art. 2º desta Resolução perpassasse mais de 2 (dois) exercícios, a Unidade deve fazer a alocação proporcional a esse período nos percentuais aludidos no § 1º do Art. 3º.

§ 3º. Havendo no decorrer do exercício elevação ou supressão da dotação orçamentária, poderá ocorrer o ajuste proporcional dos valores determinados no Art. 3º.

**Art. 4º. DESTACAR** que o Programa de Fomento Institucional referido no Art. 2º desta Resolução não exclui a captação de outras fontes de recursos para o custeio das pesquisas dos laboratórios, sendo desejável a captação de investimentos de agências externas por meio da articulação e iniciativa dos pesquisadores e chefes de Laboratórios, de forma a potencializar os investimentos ofertados pela Instituição nos termos desta Resolução.

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE, realizada em 22 de agosto de 2019.

  
**Sérgio Luiz Bessa Luz**  
Presidente